### PORTARIA CONJUNTA Nº 095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Disciplina a utilização e o controle dos veículos do CFMV.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições lhes são conferidas pelos artigos 7º inciso VI e 9º inciso XV da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso, a guarda a movimentação e os procedimentos inerentes à manutenção e ao abastecimento de combustível dos veículos do CFMV;

#### **RESOLVEM:**

- Art. 1º Os veículos do CFMV destinam-se ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal e o disposto nesta Portaria.
- Art.2º Os veículos do CFMV são classificados nas seguintes categorias:
  - I veículo de transporte institucional;
  - II veículo utilitário de serviços comuns.
- § 1º O veículo utilitário de serviços comuns, usará identificação oficial nas portas, conforme modelo aprovado pela Diretoria Executiva.
- Art. 3º O veículo de transporte institucional será utilizado exclusivamente a serviço da Diretoria Executiva do CFMV.
- Art. 4º O veículo utilitário de serviços comuns será utilizado exclusivamente a serviço do CFMV.
- § 1º A utilização do veículo de serviço contrariando as disposições previstas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades. O Departamento de Serviços Gerais DESEG/CFMV deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o fato ocorrido:
- § 2º O veículo utilitário de serviços comuns, deverá permanecer guardado no estacionamento do CFMV; a guarda do referido veículo em garagem residencial, quando necessária, deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva, na ausência desta poderá ser autorizada pelo Assessor Administrativo ou pela Chefia de Gabinete;

- § 3º A utilização do veículo somente poderá ser realizada após preenchimento do formulário "Requisição do Uso do Veículo do CFMV", Anexo I.
- Art. 5º Na insuficiência ou inexistência de Motorista Oficial ou terceirizado, empregados efetivos do CFMV poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e formalmente autorizados pela Diretoria Executiva, e na ausência desta poderá ser autorizado pelo Assessor Administrativo ou pela Chefia de Gabinete;
- Art. 6° A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito é do condutor do veículo.
- Art. 7º O motorista será responsável pelo ressarcimento, ao CFMV, do valor da franquia caso tenha sido o motivador do sinistro.

Parágrafo único. Em caso de sinistro, o condutor do veículo deverá registrar Boletim de Ocorrência, cabendo ao Assessor Administrativo acionar a empresa seguradora e cientificar a Diretoria Executiva do CFMV.

- Art. 8º O controle do uso, do abastecimento, da movimentação e da manutenção dos veículos será de responsabilidade do DESEG/CFMV, utilizando formulário contido nos anexos I e II desta Portaria.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO Nº 0272 Méd. Vet. Joaquim Lair Secretário-Geral CRMV-GO Nº 0242

## ANEXO I

# REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO DO CFMV

Requisitante:					
U <b>suário (Moto</b>	rista/Matrícula)	:			
Veículo:					
Destino:					
Motivo:					
				Brasília,	_//
matrícula	EG do CFMV - A				
	DA MOVIMEN Horário	FAÇÃO DE VEÍCU Km Saída	Data da Chegada	Horário	Km Chegada
	h			h	
Origem:			Destino:		
Observações:					
Brasília,/_ Chefe DESEG- matrícula					

#### ANEXO II

# CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO

Veículo/Modelo:	Placa:
Dia:	Combustível:
Condutor:	Km:
Local e Data:	DESEG:
CONTROLE DE ABASTECIMENTO	
CONTROLE DE ABASTECIMENTO	
Condutor:	
Condutor: N° de litros: Litros de Álcool:	Valor da Nota Fiscal/Pedido R\$
Condutor:	Valor da Nota Fiscal/Pedido R\$